



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Ano IX - Edição nº 01512 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C7711060D00617C90EDB0CE7ADA65245

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- LEI Nº 579 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024- CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA A EMPRESA OXI LAVANDERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 52 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR A PEDIDO DO CARGO DE PROCURADOR DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Lei



LEI Nº 579 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS PARA A EMPRESA OXI LAVANDERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção em favor da empresa OXI LAVANDERIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 56.000.127/0001-65, com sede às margens da Rodovia BA 515, KM 10, Terra Nova/BA, CEP 44270-000, com futura instalação na área localizada à margem da Rodovia BA 515, próximo ao Portão de Entrada, Terra Nova/BA, CEP 44270-000.

Art. 2º- O benefício terá duração de até 10 (dez) anos, desde que o beneficiário mantenha a empresa ativa, regular perante os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, com empregos definidos conforme a lei de concessão do uso espaço público municipal durante toda a vigência do benefício, sendo:

I. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU com redução de 100% (cem por cento), para os primeiros 5 (cinco) anos, 70% (setenta por cento) no sexto ano, 50% (cinquenta e cinco por cento) no sétimo ano, 40% (quarenta por cento) no oitavo ano, 30% (trinta por cento) no nono ano e 20% (vinte e cinco por cento) no décimo ano,



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, ano subsequente ao deferimento do benefício.

II. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD com reduções nos mesmos percentuais aplicados ao IPTU;

III. O Imposto Sobre Serviços – ISS com redução da alíquota 2%, incidente sobre os serviços especificamente contratados para a construção, ampliação ou modernização do empreendimento, na fase de construção ou reforma, com vigência a partir do mês subsequente ao da publicação do ato de aprovação do benefício;

IV. Isenção das taxas municipais no percentual de 100% (cem por cento), durante o período de construção, para serviços praticados após a publicação do ato de aprovação do benefício, e até o primeiro ano de atividade, inclusive a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, excluindo a Taxa de Resíduos Domiciliares – TRSD que acompanha a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º. O ato será revogado imediatamente quando ausentes os motivos ensejadores da isenção concedida, especialmente a falta de regularidade fiscal da empresa interessada junto à Fazenda Pública Municipal, e/ou se houver comprovado dolo, fraude, má fé o qualquer outro tipo de meio ilícito que tenha resultado na efetivação da concessão deste benefício tributário.

Art. 4º. O benefício fiscal fica também condicionado à comprovação anual, após o início das suas atividades industriais, do cumprimento dos requisitos concessórios e de manutenção do benefício fiscal, por meio de ação fiscal específica a ser conduzida pela Secretaria da Fazenda municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 17 de dezembro de 2024.

Eder São Pedro Menezes

EDER SÃO PEDRO MENEZES
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº 52 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidor a pedido do cargo de Procurador desta Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V e VII, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a pedido, **HUGO MARINHO COSTA SILVA**, portador do RG nº 0846383039, exonerado do cargo de Procurador desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 10/12/2024, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/BA, em 17 de dezembro de 2024.

Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal